

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**

**ESCLARECIMENTO Nº 002**

Questionamentos da EMPRESA DE CONSERVACAO E LIMPEZA DALU LTDA, CNPJ nº 01.569.755/0001-74.

Para esclarecimento, na CCT da categoria

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - 12 X 36 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**  
Parágrafo Quarto. Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% (vinte por cento) para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h. A prorrogação da jornada de trabalho após as 05h00 min do dia seguinte não implicará na obrigação de pagamento do adicional noturno correspondente ao período excedente conforme definição prevista no parágrafo 2º do art. 73 da CLT.

Parágrafo Quinto. Ficam autorizadas as empresas a jornada de 12 x 36h nos ambientes insalubres, inclusive em hospitais, clínicas e unidades de saúde em geral, sendo desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho, por não tratar-se de sobrejornada.

Parágrafo Sexto. Os empregados que trabalham na escala 12 x 36h noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas.

Pergunta: 1) - Devemos cotar em nossas propostas o adicional noturno ou não?  
2) - Insalubridade, se sim, quantos por cento?

Att.

Maria das Dores de Deus – Assistente de Licitação

Contatos: (62) 3280-1173 (62) 98580-2866, vendas@empresadalu.com.br

**RESPOSTA:**

1 – Sim.

2 – Não.

Goiânia, 23 de maio de 2023.

.....  
**Thiago Moura Marra**  
**Agente de Contratação/Pregoeiro**